

LEI COMPLEMENTAR Nº 459/2012

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 380/2008 que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba”, e dá outras providências.

O povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 380, de 17 de março de 2008 que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba”, alterada pelas Leis Complementares nº 401 de 12/05/2009, nº 432 de 10/09/2010, nº 433, de 07/07/2010, nº 436 de 02/08/2010, nº , nº 440, de 06/10/2010, nº 443 de 06/12/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142 - Ficam proibidas, em toda a extensão territorial do Município de Uberaba, a apresentação, manutenção e utilização, sob qualquer forma, de animais selvagens ou domésticos, nativos ou exóticos, em circos ou espetáculos e atividades circenses. (NR = NOVA REDAÇÃO)”

Parágrafo Único - As proibições de que trata o caput deste artigo não eximem os tutores dos animais de eventuais ações decorrentes do descumprimento de outras normas legais, inclusive as de caráter penal. (NR)”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 15 de maio de 2012.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI
Secretário Municipal de Governo

ANEXO II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

.....	
TÍTULO III (.....)						
.....	
CAPÍTULO II (.....)	
.....	
Seção III – (.....)	5.22. - Fazer apresentação, manutenção e utilização de animais em circos (Art. 142) (NR)	Multa grave (NR)	Interdição definitiva (NR)	REVOGADO	REVOGADO	
	5.23. – REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO	REVOGADO	
.....	